



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 808

**Altera a redação do art. 192 da Lei n.º 1745,
de 29 de setembro de 1977 – Código
Tributário do Município.
Proc. n.º 26129/97**

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O art. 192 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 192 –

1 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES

1.01 – análise e desenvolvimento de sistemas	3%
1.02 – programação	3%
1.03 – processamento de dados e congêneres	3%
1.04 – elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	3%
1.05 – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador	3%
1.06 – assessoria e consultoria em informática	3%
1.07 – suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	3%
1.08 – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3%

2 - SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA

2.01 – serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3%
---	----

3 – SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES

3.01 – subitem da Lei Complementar Federal n.º 116/03, vetado	
3.02 – cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 808

fl. 2

3.03 – exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios 3% virtuais, “stands”, quadras esportivas, estádios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza

3.04 - locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou 5% permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza

3.05 - cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso 3% temporário

4 - SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES

4.01 – medicina e biomedicina 2%

4.02 – análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, 3% quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres

4.03 – hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas 3% de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres

4.04 – instrumentação cirúrgica 3%

4.05 – acupuntura 3%

4.06 – enfermagem, inclusive serviços auxiliares 3%

4.07 – serviços farmacêuticos 3%

4.08 – terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia 3%

4.09 – terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, 3% orgânico e mental

4.10 – nutrição 3%

4.11 – obstetrícia 3%

4.12 – odontologia 3%

4.13 – ortóptica 3%

4.14 – próteses sob encomenda 3%

4.15 – psicanálise 3%

4.16 – psicologia 3%

4.17 – casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres 3%

4.18 – inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres 3%

4.19 – bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres 3%

4.20 – coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais 3% biológicos de qualquer espécie

4.21 – unidade de atendimento, assistência ou tratamento móveis e 2% congêneres



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 808

fl. 3

4.22 – planos de medicina de grupo ou individual e convênios para 3% prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres

4.23 – outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de 3% terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário

5 – SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES

5.01 – medicina veterinária e zootecnia 2%

5.02 – hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, 2% na área veterinária

5.03 – laboratórios de análise na área veterinária 2%

5.04 – inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres 2%

5.05 – bancos de sangue, de órgãos e congêneres 2%

5.06 – coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais 2% biológicos de qualquer espécie

5.07 – unidade de atendimento, assistência ou tratamento móveis e 3% congêneres

5.08 – guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e 3% congêneres 3%

5.09 – planos de atendimento e assistência médico-veterinária

6 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES

6.01 – barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres 3%

6.02 – esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres 3%

6.03 – banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres 3%

6.04 – ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais 3% atividades físicas

6.05 – centros de emagrecimento, spa e congêneres 3%

7 – SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES

7.01 – engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, 3% urbanismo, paisagismo e congêneres



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 808

fl. 4

7.02 – execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3%
7.03 – elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	3%
7.04 – demolição	3%
7.05 – reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3%
7.06 – colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de paredes, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	3%
7.07 – recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	3%
7.08 – calafetação	3%
7.09 – varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	4%
7.10 – limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	3%
7.11 – decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	3%
7.12 – controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	3%
7.13 – dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	3%
7.14 – subitem da Lei Complementar Federal n.º 116/03, vetado	
7.15 – subitem da Lei Complementar Federal n.º 116/03, vetado	
7.16 – florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	3%
7.17 – escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 808

fl. 5

- 7.18 – limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, 3% represas, açudes e congêneres
- 7.19 – acompanhamento e fiscalização da execução de obras de 3% engenharia, arquitetura e urbanismo
- 7.20 – aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, 3% mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres
- 7.21 – pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, 3% concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais
- 7.22 – nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres 3%

8 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA

- 8.01 – ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior 2%
- 8.02 – instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, 2% avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

9 – SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES

- 9.01 – hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service 3% condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)
- 9.02 – agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução 3% de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres
- 9.03 – guias de turismo 3%

10 – SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES

- 10.01 – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de 3% seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 808

fl. 6

10.02 – agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	3%
10.03 – agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	3%
10.04 – agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>)	3%
10.05 – agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	3%
10.06 – agenciamento marítimo	3%
10.07 – agenciamento de notícias	3%
10.08 – agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	3%
10.09 – representação de qualquer natureza, inclusive comercial	3%
10.10 – distribuição de bens de terceiros	3%

11 – SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES

11.01 – guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	3%
11.02 – vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	3%
11.03 – escolta, inclusive de veículos e cargas	3%
11.04 – armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	3%

12 – SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES

12.01 – espetáculos teatrais	3%
12.02 – exibições cinematográficas	3%
12.03 – espetáculos circenses	3%
12.04 – programas de auditório	2%
12.05 – parques de diversões, centros de lazer e congêneres	2%
12.06 – boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres	5%
12.07 – <i>shows</i> , <i>ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%
12.08 – feiras, exposições, congressos e congêneres	3%
12.09 – bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 808

fl. 7

- | | |
|---|----|
| 12.10 – corridas e competições de animais | 3% |
| 12.11 – competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador | 2% |
| 12.12 – execução de música | 3% |
| 12.13 – produção, com ou sem encomenda prévia de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows</i> , <i>ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres | 3% |
| 12.14 – fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo | 3% |
| 12.15 – desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres | 3% |
| 12.16 – exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres | 3% |
| 12.17 – recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza | 3% |

13 – SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRÁFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRÁFIA E REPROGRAFIA

- | | |
|---|----|
| 13.01 – subitem da Lei Complementar Federal n.º 116/03, vetado | |
| 13.02 – fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres | 3% |
| 13.03 – fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres | 3% |
| 13.04 – reprografia, microfilmagem e digitalização | 3% |
| 13.05 – composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia | 3% |

14 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS

- | | |
|---|----|
| 14.01 – lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) | 3% |
| 14.02 – assistência técnica | 3% |
| 14.03 – recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) | 3% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 808

fl. 8

14.04 – recauchutagem ou regeneração de pneus	3%
14.05 – restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer	3%
14.06 – instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	3%
14.07 – colocação de molduras e congêneres	2%
14.08 – encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	2%
14.09 – alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	2%
14.10 – tinturaria e lavanderia	2%
14.11 – tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2%
14.12 – funilaria e lanternagem	2%
14.13 – carpintaria e serralharia	2%

15 – SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO

15.01 – administração de fundos quaisquer de consórcio, cartão de crédito ou débito e congêneres, carteira de clientes, cheques pré-datados e congêneres	5%
15.02 – abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação em caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%
15.03 – locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%
15.04 – fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%
15.05 – cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 808

fl. 9

15.06 – emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e 5% documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia

15.07 – acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em 5% geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, “fac-símile”, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo

15.08 – emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, 5% cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito para quaisquer fins

15.09 – arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive 5% cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*)

15.10 – serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos 5% em geral de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral

15.11 – devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, 5% manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados

15.12 – custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários 5%

15.13 – serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, 5% alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos acarta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 808

fl. 10

15.14 – fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de 5% cartão magnético, de cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres

15.15 – compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços 5% relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento

15.16 – emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa 5% de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral

15.17 – emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e 5% oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão

15.18 – serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria 5% de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário

16 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL

16.01 – serviços de transporte de passageiros de natureza municipal 5%

16.02 – serviços de transporte de cargas de natureza municipal 5%

17 – SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES

17.01 – assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em 3% outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

17.02 – datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em 3% geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres

17.03 – planejamento, coordenação, programação ou organização 3% técnica, financeira ou administrativa

17.04 – recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de 3% mão-de-obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 808

fl. 11

17.05 – fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	3%
17.06 – propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	3%
17.07 – subitem da Lei Complementar Federal n.º 116/03, vetado	
17.08 – franquia (<i>franchising</i>)	3%
17.09 – perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3%
17.10 – planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	3%
17.11 – organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	3%
17.12 – administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	3%
17.13 – leilão e congêneres	3%
17.14 – advocacia	3%
17.15 – arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	3%
17.16 – auditoria	3%
17.17 – análise de organização e métodos	3%
17.18 – atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	3%
17.19 – contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	3%
17.20 – consultoria e assessoria econômica ou financeira	3%
17.21 – estatística	3%
17.22 – cobrança em geral	5%
17.23 – assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>)	3%
17.24 – apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	3%

18 – SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES

18.01 - serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3%
---	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 808

fl. 12

19 – SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES

19.01 - serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres 3%

20 – SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS:

20.01 – serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres 3%

20.02 – serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres 3%

20.03 – serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres 3%

21 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS

21.01 - serviços de registros públicos, cartorários e notariais 5%

22 – SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA

22.01 – serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 808

fl. 13

23 – SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES

23.01 – serviços de programação e comunicação visual, desenho 3% industrial e congêneres

24 – SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES

24.01 – serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, 3% sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres

25 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

25.01 – funerais, inclusive fornecimento de caixões, urnas ou esquifes; 3% aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres

25.02 – cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos 3%

25.03 – planos ou convênio funerários 3%

25.04 – manutenção e conservação de jazigos e cemitérios 3%

26 – SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES

26.01 – serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, 3% documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres

27 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

27.01 – serviços de assistência social 3%

28 – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

28.01 – serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza 3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 808

fl. 14

29 – SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA

29.01 – serviços de biblioteconomia 2%

30 – SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA

30.01 – serviços de biologia, biotecnologia e química 2%

31 – SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES

31.01 – serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres 3%

32 – SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS

32.01 – serviços de desenhos técnicos 3%

33 – SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES

33.01 – serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres 3%

34 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES

34.01 – serviços de investigações particulares, detetives e congêneres 3%

35 – SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS

35.01 - serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas 3%

36 – SERVIÇOS DE METEOROLOGIA

36.01 – serviços de meteorologia 3%

37 – SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS

37.01 - serviços de artistas, atletas, modelos e manequins 3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 808

fl. 15

38 – SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA

38.01 – serviços de museologia 3%

39 – SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO

39.01 - serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço) 3%

40 – SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA

40.01 - obras de arte sob encomenda 3%''

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2016.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de setembro de 2015.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal